



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 28
Em 16/03/16 13:30
Patricia ege

Projeto de Lei nº 28/2016

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Amparo aos Atingidos pela Barragem de Fundão no Município de Mariana, autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Amparo aos Atingidos pela Barragem de Fundão do Município de Mariana/MG, normatizado nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Fundo ora criado possui natureza financeira, contábil e autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 3º - O Fundo ora criado será gerido pelo Conselho Municipal de Gestão de Recursos Financeiros, criado pela Lei Municipal nº 3.025 de 17 de novembro de 2015 e devidamente nomeado pelo Decreto Municipal nº 8.059 de 18 de novembro de 2015.

Art. 4º - O Fundo tem por objetivo gerenciar os recursos recebidos em doação na conta corrente 10.000-5, agência 2279-9 do Banco do Brasil S.A.; conta corrente 100-2, operação 010, agência 1701 da Caixa Econômica Federal e conta corrente 100.000-4, agência 02068 do Banco Bradesco S.A., agências situadas em Mariana - MG, com propósito de proceder ao repasse dos recursos arrecadados às famílias atingidas, numa primeira fase limitado ao valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta, que segue apenso a este Projeto de Lei.

Art. 5º - Os recursos destinados ao Fundo, arrecadados por doação espontânea de particulares às contas mencionadas no artigo anterior, bem como do rendimento de aplicações financeiras desses mesmos recursos, serão destinados ao repasse em cotas iguais às famílias atingidas, em atenção ao valor previsto no artigo anterior e conforme definição do Conselho Gestor dos Recursos Financeiros.

Art. 6º. Serão beneficiários da distribuição de recursos as famílias devidamente reconhecidas como atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão, apuradas no cadastro oficial de atingidos já apresentando em juízo, sendo o valor dividido em cotas iguais.

Art. 7º. O município fará publicar edital contendo a relação de beneficiários, abrindo prazo de 10 (dez) dias para que qualquer pessoa possa efetuar impugnação dos favorecidos ou inclusão de eventuais omitidos.

Art. 8º. As impugnações e inclusões ao Edital serão submetidas ao Conselho Gestor do Fundo, que manifestará no prazo de 05 (cinco) dias em decisão fundamentada.

Art. 9º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, até o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), na seguinte dotação:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 28 / 03 / 2016
Presidente _____ Secretário _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Especificações	Valor (R\$)
Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC	
Unidade: 08.05 – Fundo Municipal de Amparo aos Atingidos pela Barragem de Fundão	
Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária	
Programa: 0019 – Proteção Básica	
Ação: 2.275 – Manutenção do Fundo M. de Amparo aos Atingidos pela Barragem de Fundão	
Natureza da Despesa: 3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	800.000,00
Fonte de Recurso: 2.00 – Recursos Ordinários – Exercício Anterior	800.000,00

Art. 10 – Fica autorizada a inclusão da ação “2.275 – Manutenção do Fundo Municipal de Amparo aos Atingidos pela Barragem de Fundão”, no Plano Plurianual para o período de 2014-2017 e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, que será vinculada ao programa “0019 – Proteção Básica” e conterà as seguintes especificações:

Denominação da Ação:				
Código: 2.275 Descrição: Manutenção Fundo M. de Amparo aos Atingidos pela Barragem Fundão				
Características da Ação:				
☐ Projeto	☒ Nova	☐ Contínua	Início previsto: 02/2016	
☒ Atividade	☐ Em andamento	☒ Temporária	Término previsto: 12/2016	
☐ Operação Especial				
Custo e meta física da ação por exercício financeiro				
Produto (unidade de medida)	Custo e meta p/2014	Custo e meta p/2015	Custo e meta p/2016	Custo e meta p/2017
Amparo Concedido (percentual)	---	---	R\$ 800.000,00 100%	---

Art. 11 – Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 9º desta Lei, correrão à conta do superávit financeiro apurado em 31 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), oriundos do saldo financeiro parcial que constam nas contas correntes listadas no art. 4º desta Lei e em atenção ao inciso I, do § 1º, do art. 43 da Lei nº 4.320/64;

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 28 / 03 / 2016

Presidente

Secretário

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARIANA/MG

Inquérito Civil n.º 0400.16.000002-4

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, por meio do Promotor de Justiça Guilherme de Sá Meneghin, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mariana, os membros da COMISSÃO DE ATINGIDOS, abaixo identificados, o MUNICÍPIO DE MARIANA, representado pelo Prefeito de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Jr.;

Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO é a instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição da República;

Considerando que cabe MINISTÉRIO PÚBLICO promover a defesa dos interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e do artigo 10, IV, "a", da Lei n.º 8.625, de 1993;

Considerando que, após o rompimento da barragem de Fundão, da SAMARCO MINERAÇÃO S/A, no dia 05 de novembro de 2015, o MUNICÍPIO DE MARIANA, por meio da PREFEITURA DE MARIANA, solicitou doações em dinheiro para auxiliar as vítimas, informando ao público contas bancárias para depósito das doações pecuniárias;

Considerando a instauração do Inquérito Civil n.º 0400.16.000002-4, objetivando fiscalizar o emprego dos recursos arrecadados;

Considerando a arrecadação destinou-se exclusivamente a prestar assistência às vítimas e, dessa maneira, os doadores repassaram as verbas com o intuito de serem caridosos com os atingidos;

Considerando que a campanha destinou-se a prestar arrimo ao grupo mais afetado de atingidos, simbolizado pela perda de suas moradias;

Considerando que o desvio dos recursos arrecadados pode configurar crime de peculato por parte de agentes públicos;

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 28 / 03 / 2016
Presidente Secretário

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARIANA/MG

Considerando que, atualmente, há cerca de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) nas contas do MUNICÍPIO DE MARIANA, abertas para recebimento das doações em dinheiro;

Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO tem a função de fiscal da lei, entendendo-se por "lei" o conjunto de regras e princípios que regem o ordenamento jurídico, podendo, para sua execução, suscitar a aplicação das medidas estabelecidas no Código Penal, no Código de Processo Penal e nas Leis n.º 7.347, de 1985 e 8.429, de 1992, além de outras providências legais cabíveis;

Considerando que os atingidos, em assembleia geral agenciada no dia 30 de janeiro de 2016, decidiram distribuir os recursos arrecadados por meio das contas do MUNICÍPIO DE MARIANA de forma igualitária a cada um dos núcleos familiares atingidos;

Considerando que a Semana Santa iniciar-se-á no dia 24 de março de 2016, data simbólica para a maioria dos atingidos, composta majoritariamente de cristãos;

Considerando a necessidade imperiosa de se distribuir os recursos, de forma a amparar os atingidos, especialmente no mencionado período;

Considerando, entretanto, a possibilidade de equívocos nos cadastros de atingidos, resultando na limitação de pessoas que fazem jus à parcela da doação, mostrando-se pertinente e cauteloso fornecer o dinheiro das doações em duas fases;

Considerando os princípios do Estado Democrático de Direito, que exigem, para sua materialização, a efetiva participação dos atingidos, a ser exercido por meio da COMISSÃO DE ATINGIDOS;

Considerando que os cadastros da SAMARCO MINERAÇÃO S/A não vem contemplando, de maneira efetiva, os atingidos, devendo ficar a cargo das próprias comissões a decisão a respeito dos núcleos familiares a serem beneficiados;

RESOLVEM celebrar o representante **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, para regulamentar e organizar a distribuição dos recursos arrecadados por meio de doações pelo MUNICÍPIO DE MARIANA, conforme as cláusulas abaixo redigidas.

MARIANA/MG
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 28 / 03 / 2016
Presidente Secretário

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARIANA/MG

1. O MUNICÍPIO DE MARIANA, por meio da Prefeitura de Mariana, se compromete a distribuir os recursos arrecadados com doações em dinheiro de acordo com a decisão dos atingidos, conforme deliberado em assembleia geral promovida no dia 30 de janeiro de 2016.

2. Os recursos arrecadados com as doações nas contas do MUNICÍPIO DE MARIANA serão distribuídos igualmente a cada um dos núcleos familiares atingidos, a teor da deliberação da assembleia geral de atingidos realizada no dia 30 de janeiro de 2016.

3. Serão considerados, para fins de recebimento do dinheiro das doações, os núcleos familiares desabrigados e desalojados, ou seja, os núcleos que perderam suas moradias nos locais atingidos, seja por sua destruição total ou parcial da edificação, seja por determinação da defesa civil, independentemente da natureza da moradia.

4. O cadastro dos núcleos familiares com direito ao recebimento dos valores de doações será realizado diretamente pela COMISSÃO DE ATINGIDOS, observando-se a análise pelos membros das respectivas comunidades (Bento Rodrigues, Paracatu, Pedras, Ponte do Gama, Camargos e Campinas).

5. Encerrado o cadastramento dos núcleos familiares, a COMISSÃO DE ATINGIDOS repassará a informação para o MUNICÍPIO DE MARIANA, por meio de sua Prefeitura, que se articulará com a CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA para aprovação de lei, visando promover a célere liberação dos recursos.

6. Os recursos arrecadados serão distribuídos em duas fases, conforme deliberação da COMISSÃO DE ATINGIDOS, mediante nota de empenho emitida pelo MUNICÍPIO DE

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 28 / 03 / 2016

Presidente

Secretário

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARIANA/MG

MARIANA ao representante do núcleo familiar, levando-se em consideração os fundamentos supracitados:

6.1. Na **1ª fase** serão distribuídos R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) diretamente aos núcleos familiares, conforme as cláusulas acima. Os pagamentos deverão ser iniciados antes da Semana Santa (23.03.2016) e concluídos até o dia 10.04.2016. Caso não seja possível iniciar o pagamento até a referida data ou concluir no prazo estipulado, a PREFEITURA DE MARIANA terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do encerramento dos respectivos prazos, para justificar o atraso, sob pena de incorrer no descumprimento do acordo, segundo as cláusulas abaixo.

6.2. Na **2ª fase** será distribuído restante dos recursos que houver nas contas, seguindo-se os mesmos parâmetros das cláusulas acima, com posterior definição das datas de início e encerramento da distribuição, mediante cláusula aditiva.

7. Antes de iniciar a 2ª fase da distribuição dos valores, a COMISSÃO DE ATINGIDOS realizará a revisão dos seus cadastros, de maneira a contemplar eventual núcleo familiar atingido que não foi beneficiado na 1ª fase, devendo-se compensá-la proporcionalmente pelo não recebimento na fase antecedente.

8. Encerrada a revisão dos cadastros, será iniciada a 2ª fase de distribuição dos recursos. A COMISSÃO DE ATINGIDOS repassará à PREFEITURA DE MARIANA os núcleos familiares, distribuindo-se o restante dos recursos, de acordo com os critérios da 1ª fase.

9. Esgotados os recursos existentes nas contas bancárias destinadas ao recebimento das doações, a PREFEITURA DE MARIANA e a COMISSÃO DE ATINGIDOS deverão decidir, em 30 (trinta) dias, sobre o encerramento das contas ou sua manutenção. Caso as contas sejam mantidas, a destinação dos valores arrecadados será objeto de nova deliberação em assembleia geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 28 / 03 / 2016

Presidente. Secretário

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARIANA/MG

- 10.** O descumprimento pelo MUNICÍPIO DE MARIANA de cada uma das obrigações ajustadas ensejará a imposição de multa moratória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), que será revertida em benefício dos atingidos. A multa moratória acima estipulada será exigida independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando o MUNICÍPIO DE MARIANA constituída em mora com o **simples vencimento dos prazos e condições fixados**, observado-se o estipulado o item 6.
- 11.** Não se computam nos prazos acordados os atrasos decorrentes de culpa exclusiva de terceiros (p. ex.: aprovação da lei pela CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA) ou derivados de casos fortuitos e de força maior, estes últimos definidos na Lei Civil.
- 12.** Além da multa moratória definida na cláusula 10, o MUNICÍPIO DE MARIANA, caso não forneça os recursos aos atingidos, ficará sujeita à distribuição forçada das doações, ao pagamento de juros e correção monetária pelo atraso e ainda, deverá suportar multa destinada aos núcleos familiares atingidos eventualmente prejudicados, no valor de 10% sobre o valor definido para cada núcleo familiar, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, tais como previstos na Lei de Improbidade Administrativa.
- 13.** As obrigações aqui assumidas não prejudicam ou excluem quaisquer direitos dos atingidos.
- 14.** Este compromisso, ato jurídico perfeito, produzirá efeitos legais a partir da sua assinatura e terá força de **título executivo extrajudicial**, na forma do artigo 5º §6º, da Lei Federal 7.347/85, ensejando, em caso de descumprimento total ou parcial, a sua execução judicial.
- 15.** Fica eleito o foro da Comarca de Mariana para dirimir quaisquer questões relativas ao presente termo de compromisso.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 28 / 03 / 2016

Presidente Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

EMENDA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO;

Objeto: Emenda ao Projeto de Lei nº. 28/2016 – “dispõe sobre a criação do fundo municipal de amparo aos atingidos pela barragem de fundão no Município de Mariana e dá outras providências.”

Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

Os Vereadores abaixo assinados, apresentam a presente emenda supressiva modificativa ao projeto de lei 28/2016 no que se refere ao exposto nos arts. 7º e 8º que trata da publicação do edital e prazo para impugnação, suprimindo-os definitivamente e renumerando os referidos no projeto que Passarão ser assim sua redação: o art. 9º passara a contar com a numeração 7º a numeração 10º passará a contar com a numeração 8º o 11º passará a contar com a numeração 9º e o n12 passará a contar com a numeração 10º.

Art. 1º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com a emenda proposta surtindo todos os seus efeitos a partir de sua aprovação e publicação.

Mariana 28 de Março de 2016.

VEREADORES;

[Handwritten signatures of several council members]

[Handwritten signatures of several council members]

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 28 / 03 / 2016
Presidente _____ Secretário _____

[Handwritten stamp: Câmara Municipal de Mariana, Protocolado sob nº 01, Em 28/03/2016, 15:50, Patricia Gomes]

[Handwritten stamp: Câmara Municipal de Mariana, Protocolado sob nº, Em]